JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 54

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 59/2009:

Autoriza a celebração de um contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de requalificação/modernização/construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Resolução n.º 60/2009:

Concede incentivos financeiros para a execução dos projectos de investimento aprovados no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER).

Resolução n.º 61/2009:

Estabelece um limite orçamental de 500.000,00 € para concessão de apoios financeiros à realização estágios profissionais nas empresas da Região Autónoma dos Açores, previstas na Medida 2 do Empreende Jovem.

Resolução n.º 62/2009:

Fixa em € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) o limite máximo global das comparticipações financeiras a contratar no presente ano, ao abrigo das alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de Agosto.

Resolução n.º 63/2009:

Prorroga o prazo de reembolso e aprova o reescalonamento da componente reembolsável do incentivo atribuído à Sociedade Marsuga - Empreendimentos Turísticos, Lda..

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 28/2009:

Fixa os valores unitários das ajudas para os produtos inseridos no Regime Específico de Abastecimento dos Açores, instituído pelo Regulamento (CE) nº. 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, e estabelece os critérios de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

distribuição do contingente de cereais. Revoga a Portaria n.º 18/2008, de 18 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 59/2009 de 3 de Abril de 2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reorganização do sector portuário regional, introduzindo soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico da Região.

Considerando que a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão, promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais actividades, enquadram-se nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 31.º do supramencionado diploma geral, prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais actividades;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março e com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, 28 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de requalificação/modernização/construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas no âmbito dessa promoção.

2. Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, que consta em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem os contratos referidos nos números anteriores, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, estima-se em € 5.300.000,00 (cinco milhões e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

trezentos mil euros), será suportado através do Plano da Secretaria Regional da Economia, sendo delegadas competências no Secretário Regional da Economia para, anualmente, autorizar a distribuição dos montantes envolvidos por cada ano.

5. O montante da comparticipação financeira referida no número anterior poderá ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

ANEXO

Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [.] portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e

Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.., com sede na Avenida de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, Horta, pessoa colectiva n.º [.], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [.], com capital social de € ....., neste acto devidamente pelos seus administradores [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.] e portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], doravante designada por APTO,S.A.

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTO, S.A, das acções com vista à requalificação/modernização/construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CLÁUSULA 2.ª

Âmbito

Nos anos de 2009 -2012 a APTO promoverá as seguintes acções:

a) Reordenamento do Porto da Horta;

b) Construção da Gare Marítima do Porto da Calheta de São Jorge;

c) Trabalhos complementares de arranjo da aérea envolvente à gare de passageiros da Calheta;

d) Núcleo de Recreio Náutico do Porto da Calheta de São Jorge;

e) Construção do Edifício de Controlo e do Edifício de Apoio à Marina das Velas de São Jorge;

f) Construção do Edifício de Apoio ao Recreio Náutico das Velas de São Jorge;

g) Reordenamento do Porto da Madalena.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Transferir para a APTO, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;

b) Fiscalizar a execução do presente contrato;

c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APTO, S.A., referidos na cláusula anterior;

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APTO, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações da APTO, S.A.

A APTO, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.ª, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;

c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

d) Prestar informações e elaborar relatórios.

CLÁUSULA 5.ª

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a APTO, S.A. nos anos 2009 a 2012, o montante estimado de € 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil euros), destinada o cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.ª, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.

2. No caso da APTO, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das acções previstas na cláusula 2.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3. A comparticipação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, no Capítulo 40, Divisão 24: Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Subdivisão 02: Infra-estruturas Portuárias; Código Orçamental: 08.01.01.C

CLÁUSULA 6.ª

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTO, S.A., executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.

3. A APTO, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A APTO, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A APTO, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.ª, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2012.

2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução do contrato

1. A RAA pode resolver o contrato quando:

a) A APTO, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;

b) A APTO, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.ª;

c) A APTO, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.

2. A resolução do contrato será comunicada à APTO, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTO, S.A., qualquer direito indemnizatório.

CLÁUSULA 10.ª

Comunicação entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

APTO, S.A.: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

CLÁUSULA 11.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTO, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo

……

(Sérgio Humberto Rocha de Ávila)

Secretário Regional da Economia

…….

(Vasco Ilídio Alves Cordeiro)

Pela APTO, S.A

……

(Presidente)

……

(Administrador)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2009 de 3 de Abril de 2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o qual apresenta uma estrutura assente em quatro vectores de intervenção que se consubstanciam no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação;

Considerando que o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico pretende incrementar a competitividade externa da economia regional, estimulando o investimento em bens transaccionáveis, que contribuam para o reforço da base económica de exportação, bem como projectos que valorizem recursos endógenos;

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, designada pelo despacho n.º 190/2009, de 11 de Fevereiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 29, em reunião datada de 20 de Fevereiro de 2009, propôs que fosse considerado elegível e seleccionado para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de Outubro, os projectos de investimento constantes do mapa anexo;

Considerando que a referida proposta foi aprovada por decisão de 20 de Fevereiro de 2009, do membro do Governo com competência em matéria da economia;

Nos termos das alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugadas com o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2009/A, de 2 de Março, e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Conceder um incentivo financeiro para a execução dos projectos de investimento aprovados no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições e montantes constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

2. Os encargos resultantes do referido projecto serão suportados pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Nº	Denominação	Ilha	Investimento	Elegível	INR	Juros	Prémio	PT	Verif. Pré-contr.
167	Asta, SA	S. Miguel	€ 3.731.464,00	€ 3.731.464,00	€ 1.082.124,56	€ 180.124,76	€ 233.216,50	3	110,120,999A
315	Tetrapi, Lda.	S. Miguel	€13.688.246,37	€ 11.908.246,37	€ 5.000.000,00	€ 595.721,19	744.265,40	59	120, 999C
328	Angrasol, SA	Terceira	€ 21.193.638,10	€ 20.007.842,27	€ 5.000.000,00	€ 1.006.087,50	€1.250.000,00	51	999B

Lista das verificações pré-contratuais:

110 – Estar legalmente constituído;

120 – Possuir situação contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios nacionais ou comunitários;

999A – Obter a certificação electrónica de PME e apresentar o projecto de arquitectura completo, carimbado pela respectiva Câmara Municipal;

999B – Obter os certificados de qualidade quer no âmbito da Norma NP EN ISO 9001:2000 quer no âmbito do HACCP;

999C – Apresentar documento comprovativo da legitimidade do promotor para realizar obras e desenvolver a respectiva actividade no imóvel/terreno objecto do projecto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2009 de 3 de Abril de 2009

O Programa do X Governo Regional dos Açores traduz uma perspectiva de desenvolvimento integrado, segundo a qual as políticas de qualificação dos açorianos são, ao mesmo tempo, políticas de valorização pessoal para a empregabilidade, para o crescimento da economia e para a inserção profissional.

Por isso, o Governo Regional dos Açores acredita que o esforço das políticas públicas para a qualificação dos açorianos deve ser, também, potenciado por políticas de orientação profissional e de impulso ao empreendedorismo, promovendo estratégias de transição para a vida activa e criando elos de ligação permanentes ao tecido empresarial.

Assim, considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, veio criar e regulamentar o Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, com o objectivo de incrementar uma nova cultura empresarial, baseada no conhecimento e na inovação;

Considerando que a Medida 2 do Empreende Jovem tem como objectivo apoiar estágios profissionais nas empresas regionais, de jovens titulares de cursos ministrados pelo ensino superior universitário ou politécnico ou de cursos de nível IV, sob a orientação de instituições ligadas ao ensino e à investigação, tendo em vista impulsionar a transição das empresas para os novos factores-chave de sucesso e promover uma maior cooperação entre o sistema de educação e formação e o mundo empresarial;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do supracitado Decreto Legislativo Regional, se encontra prevista a fixação de um limite orçamental para os apoios financeiros a conceder, anualmente, no âmbito da referida Medida 2, relativamente aos estágios profissionais a realizar nas empresas regionais;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1 – Fixar, para o ano de 2009, em € 500.000,00 (quinhentos mil euros), o limite orçamental para a concessão de apoios financeiros à realização dos estágios profissionais previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho.

2 – A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2009 de 3 de Abril de 2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de Agosto, prevê a celebração de contratos-programa com associações sem fins lucrativos, com vista à realização de projectos de interesse público nos domínios da promoção e animação turísticas, da criação de uma oferta estruturada de animação turística, da qualificação da oferta turística da Região e para o suporte de estudos, monitorização e acompanhamento da actividade turística nos Açores;

Considerando que o artigo 10.º, n.ºs 2 e 3, daquele diploma, estabelece que compete ao Conselho do Governo Regional fixar o limite máximo do montante global das comparticipações financeiras a atribuir, no quadro dos referidos contratos-programa, bem como estabelecer as fases de candidatura do sistema;

Considerando que o X Governo dos Açores está convictamente empenhado na criação de parcerias com a iniciativa privada com vista promoção turística do destino turístico Açores, ao desenvolvimento da animação turística e à formação de activos do sector como forma de garantir a consolidação deste vector de sustentabilidade da economia regional.

Nos termos das alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugadas com os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de Agosto, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1. Fixar em € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) o limite máximo global das comparticipações financeiras a contratar no presente ano, ao abrigo das alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de Agosto;

2. No corrente ano, a única fase de candidaturas encerra 30 dias após a publicação da presente Resolução, à excepção das candidaturas oriundas das Ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo, cujo prazo termina no dia 31 de Dezembro de 2009;

3. Autorizar a celebração dos contratos e delegar competências no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para aprovar a respectiva despesa e minutas e proceder à sua outorga, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores;

4. Autorizar o Secretário Regional da Economia a definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes da celebração dos contratos-programa, nos programas que lhe estão adstritos no respectivo Plano Regional Anual.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2009 de 3 de Abril de 2009

Pela Resolução n.º 222/1998, de 5 de Novembro, foi concedido à sociedade Marsuga – Empreendimentos Turísticos, Lda, um apoio financeiro ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, no montante de €898.414,82 (oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e catorze euros e oitenta e dois cêntimos), destinado à construção do Hotel Residencial Varandas do Atlântico, com um investimento total de 1.497.361,36 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e um euros e trinta e seis cêntimos);

Considerando que aquela sociedade atravessa um período de significativo esforço financeiro, em virtude dos investimentos desenvolvidos em dois empreendimentos turísticos;

Considerando que o actual cenário da economia mundial tem provocado algum impacto negativo no volume de receitas dos empreendimentos turísticos;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. O plano de reembolso, a partir da 7.ª prestação, da componente reembolsável do incentivo atribuído à sociedade Marsuga – Empreendimentos Turísticos, Lda, para a construção do Hotel Residencial Varandas do Atlântico, pela Resolução n.º 222/1998, de 5 de Novembro, é

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

prorrogado e reescalonado, nos termos do quadro em anexo, parte integrante da presente resolução.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexo

Prestação	Prestação	Data
7ª	10.000,00	31-12-2009
8ª	10.000,00	31-12-2010
9ª	10.000,00	31-12-2011
10ª	50.000,00	31-12-2012
11ª	69.841,60	31-12-2013
12ª	69.841,60	31-12-2014
13ª	69.841,60	31-12-2015
14ª	69.841,67	31-12-2016

S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 28/2009 de 3 de Abril de 2009

O Regulamento (CE) nº. 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, criou um Regime Específico de Abastecimento em relação a alguns produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado, essenciais para o consumo humano ou para o fabrico de outros produtos.

Nos termos do segundo paragrafo do nº. 1 do artigo 24º do citado Regulamento, foi elaborado um projecto de programa global, que inclui um plano de previsões de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com indicação dos produtos, as respectivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da comunidade, e apresentado pelo Estado Português à Comissão Europeia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

As normas de execução do Regime Específico de Abastecimento estão fixadas no Regulamento (CE) nº. 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) nº 1242/2007, da Comissão, de 24 de Outubro de 2007.

Nos termos do nº. 1 do artigo 49º do Regulamento (CE) nº. 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) nº 1242/2007, da Comissão, de 24 de Outubro de 2007, no âmbito da alteração ao programa global dos Açores e da Madeira apresentado por Portugal em 30 de Setembro de 2008, foi solicitado a inclusão de sêmeas de trigo do código da NC 2302 30 e de sêmeas de outros cereais do código da NC 2302 40, no balanço de aprovisionamento do Regime Específico de Abastecimento dos Açores.

Por decisão da Comissão de 3 de Março de 2009, foi autorizada a alteração ao referido programa global.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 89º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos da Resolução nº 41/2007, de 26 de Abril, o seguinte:

1-São fixados os valores unitários da ajuda para as estimativas de abastecimento do Regime Específico de Abastecimento, conforme quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2-Sempre que a soma das quantidades declaradas para abastecimento pelos operadores registados, nos termos da Portaria nº 1/2007, de 4 de Janeiro, resulte num valor superior aos contingentes fixados na presente portaria, estes últimos serão distribuídos com base num sistema de quota individual.

3-Para efeitos do número anterior, será considerado um sub-contingente para o trigo mole panificável e um outro para os restantes cereais.

4-Para efeitos do número 2, sempre que as quantidades declaradas, por operador, sejam inferiores a 1.000 toneladas, estas serão satisfeitas integralmente.

5-O sistema de quotas será determinado, em valor percentual, tendo por referência as quantidades executadas por cada operador em relação à totalidade dos abastecimentos nos três anos imediatamente anteriores a cada exercício económico em causa.

6-Poderá ser fixado um contingente comunitário para novos operadores não superior a 5% do contingente global.

7-O operador que não executar até 90% da quota atribuída em cada ano, será penalizado na distribuição da quota do ano seguinte em igual montante das quantidades não executadas, salvo caso de força maior devidamente justificado ou na situação prevista no número seguinte.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

8-Não haverá lugar a penalização se os operadores comunicarem à Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, até 30 de Setembro de cada ano, as quantidades que não irão ser utilizadas em relação à quota inicialmente atribuída.

9-A Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade procederá à redistribuição das quantidades não utilizadas nos termos do ponto anterior pelos operadores interessados, de acordo com o critério previsto no número 5.

10-É revogada a Portaria nº. 18/2008, de 18 de Fevereiro.

11-A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada a 27 de Março de 2009.

O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

Anexo

Código	Produto	Contingente – toneladas			Ajuda unitária
		Total	Ajuda	Imp./Isenção	
10019099	Trigo mole panificável	25.000	25.000	0	44,00 €
10019099 1002 10030090 110710 100700 10089010 10059000 12060099 12010090 10011000 2302 30 2302 40	Trigo mole forrageiro Centeio Cevada Malte Sorgo Triticale Milho Sementes Girassol Sementes Soja Trigo Duro Sêmeas de Trigo Sêmeas de outros cereais	175.000	115.600	59.400	44,00 €
	Total Cereais	**200.000**	**140.600**	**59.400**	
100 630	Arroz branqueado	2.000	1.600	400	63,00 €
15099000	Azeite	100	100	----------	68,00 €
15091090	Azeite virgem	88	88	----------	68,00 €
17011210	Açúcar bruto beterraba	10.000	----------	10.000	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt